



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

Lei nº 308/2002

DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**HELIOMAR KLABUNDE**, Prefeito Municipal de Paranhos-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado ao Departamento Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas e normativas da política Municipal de Educação, com organização prevista nesta Lei e com base na Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática do Ensino Público.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e competências:

I – garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Paranhos;

II – adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais;

III – fixar diretrizes para organizar a educação básica no município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

IV – colaborar com o poder público municipal na formação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;

V – interpretar, na órbita administrativa, os dispositivos da legislação de ensino;

VI – aprovar regimento interno das unidades de ensino de Educação Infantil das instituições privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

VII – autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VIII – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil das instituições privadas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

IX – editar normas relativas a:

- a) situação de transferência de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro ou fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
- b) tratamento especial a ser dispensado a alunos que se revelem superdotados ou que sejam portadores de qualquer deficiência;
- c) supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos VI e VIII deste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

X – adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

XI – dispor sobre seu funcionamento interno;

XII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidas pela Secretária Municipal de Educação Cultura, e Esporte;

XIII - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação Nacional e Municipal;

§ 1º - As deliberações do Conselho, que se refiram aos incisos VI, VII e VIII, só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, dependendo da homologação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º - O regimento interno do Conselho, bem como suas atribuições posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pela Secretária Municipal de Educação Cultura, e Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com experiência em matéria de Educação.

§ 1º - O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocado na forma regimental.

§ 2º - Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo do mandato do substituído.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

§ 1º - Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros, um vice-presidente, que terá atribuição de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Ocorrendo vacância na presidência o vice-presidente assumirá o tempo restante do mandato.

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – prover a manutenção e o fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho;

II – disponibilizar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7º - Enquanto não vier a ser instalado o Conselho Municipal de Educação com estrutura e competência constante desta lei, as atribuições constantes do artigo 2º serão desenvolvidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2002.

  
**HELIOMAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal